



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.723, DE 2023

(Do Sr. Saullo Vianna)

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998 (Legislação do Imposto de Renda) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2078/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

**PROJETO DE LEI Nº /2023
(DO SR. SAULLO VIANNA)**

Apresentação: 03/08/2023 14:56:00.697 - MESA

PL n.3723/2023

Altera o art. art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998 (Legislação do Imposto de Renda) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XXIV – os valores recebidos da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social pagos acumuladamente em benefícios atrasados ou concedidos com data de início anterior ao pagamento efetivo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de agosto de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 03/08/2023 14:56:00.697 - MESA

PL n.3723/2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo eliminar o pagamento imposto de renda sobre benefícios pagos pelo INSS quando pagos atrasadamente e em cumulatividade aos beneficiários de modo a que estes não tenham que pagar imposto quando na verdade seriam isentos.

Como exemplo cito o benefício de aposentadoria ou pensão ou o benefício BPC – benefício de prestação continuada que são suspensos para apresentação de documentos – atualização do CadÚnico, prova de vida, prova de invalidez (perícia médica) e após a regularização do INSS faz o pagamento atrasados gerando um valor alto para o beneficiário que, por conta da cumulatividade, sai do teto de isenção do IRPF, descontando o valor do imposto que não seria devido se o beneficiário tivesse recebido o benefício mensalmente.

Assim, a mudança no texto faz-se necessária para retificar uma injustiça vez que o beneficiário da previdência ou assistência social poderá receber o seu benefício atrasado na integralidade sem que precise pagar ao fisco valores indevidos a este.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2023.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 Art.6º,7º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-12-22;7713
--	---

FIM DO DOCUMENTO